DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Lei Complementar 2
Leis 2
Decretos 14
Portarias 37
Atos Administrativos 38
Outros atos administrativos 38
Licitações e Contratos 38
Aviso de Licitação 38
Atas de Sessões 39
Despachos 39
Extrato 39
Homologação / Adjudicação 40
Comunicados 41
Rescisão 41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Lei Complementar

Lei Complementar nº 403, de 09 de novembro de 2023.

Altera a Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIV ao § 1º do artigo 165 da Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

XIV - Secretaria Municipal de Administração - um membro.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Leis

Lei nº 5.624, de 09 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 405.963,43 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE**			
18.541.0015.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1225	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	05	233.975,00
18.541.0015.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1226	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	49.662,68
18.541.0015.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1228	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	61,38
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0011.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	610	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	40.000,00
12.365.0011.2110.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CRECHE**			
Ficha	626	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	43.264,37
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.303.0010.1002.0000			**ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)**			
Ficha	1224	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	39.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 61,38 (sessenta e um reais e trinta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 233.975,00 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- R$ 171.927,05 (cento e setenta e um mil, novecentos e vinte sete reais e cinco centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE**			
18.541.0015.2120.0000			**GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA**			
Ficha	271	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	-49.662,68
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.365.0011.2112.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	960	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-83.264,37
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0010.2035.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	731	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-39.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.625, de 09 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município

um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 27.925,02 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0011.2044.0000			**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**			
Ficha	587	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	15.925,02
02	**13**	**00**	**SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG**			
04.122.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	901	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	12.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 15.925,02 (quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 12.000,00 (doze mil reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**04**	**01**	**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**			
04.122.0004.2120.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha	141	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-12.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 09 de novembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.626, de 09 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o SUAS - Sistema Único de Assistência Social do Município de Jales, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo único. Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas e de caráter essencial que visam a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos em Lei (LOAS, Lei 8.742/1993).

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Jales, visando ao enfrentamento das desigualdades socio territoriais, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes vulneráveis;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;

V - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

VI - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A organização da assistência social no Município de Jales observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de governo;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricial idade socio familiar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento democrático da relação Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO

Seção I

DA GESTÃO

Art. 4º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC da área de Assistência Social e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 5º O Município de Jales atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 6º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Jales é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

§ 1º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS, de acordo com a resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nas seguintes formações profissionais: Assistente Social; Psicólogo, Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador; Economista Doméstico; Pedagogo, Sociólogo; Terapeuta Ocupacional.

§ 2º Compõe a equipe mínima para a gestão da assistência no Município de Jales os seguintes profissionais, conforme a NOB-RH/SUAS:

I - Gestor Municipal da Assistência Social;

II - Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Profissional de nível superior para Proteção Social Básica;

IV - Profissional de nível superior para Proteção Social Especial de Média Complexidade;

V - Profissional de nível superior para Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

VI - Recepcionista;

VII - Analista Administrativo;

VIII - Auxiliar Administrativo;

IX - Secretário(a) Executivo para o CMAS.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Jales organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 8º A proteção social básica, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos, compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 9º A proteção social especial, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos, ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Casa de Passagem;

b) Abrigo Institucional;

c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

d) Residência inclusiva;

e) Acolhimento em República;

f) Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art.10. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e

benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 11. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social.

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e a prestação de serviços, programas e projetos de proteção social básica às famílias.

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas municipais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 12. A implantação das unidades CRAS e CREAS devem observar as seguintes diretrizes:

I - Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do Município;

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial, cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem acessar a rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 13. As unidades públicas municipais instituídas no âmbito da Gestão Municipal do SUAS integram a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Jales/Secretaria Municipal de Assistência Social, quais sejam:

I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

III - Centro Dia do Idoso;

IV - Casa de Passagem, destinada a migrantes e população em situação de rua.

§ 1º As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupos e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

§ 2º As unidades públicas municipais contarão com equipes de referência nos termos delimitados pelas normas operacionais e conforme as necessidades do Município, observadas as exigências de remuneração compatível com as funções exercidas.

§ 3º Outras unidades municipais poderão ser criadas e integradas às existentes.

Art. 14. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 15 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socio territorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 15. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) construção, restauração e fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito

à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista e maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete à Prefeitura do Município de Jales, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII - Regulamentar:

a) coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e com a Política Estadual de Assistência Social - PEAS, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Co financiar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX - Realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências Municipais de Assistência Social.

X - Gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

XI - Organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;

b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, com a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

XIII - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - Alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art.

19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

XV - Garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados a política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XVI - Definir:

a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - Implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII - Promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XIX - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - Assessorar as Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento a rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XXIV - Provocar a Administração Pública para parceria de Termos de Fomento ou Colaboração formalizados pelas Organizações da Sociedade Civil;

XXV- Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os Municípios e as Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social;

XXVI - Normatizar, em âmbito local, o conjunto de ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para construção de estratégias coletivas, observados os fundamentos da Resolução 33/2011 do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social;

XXVII - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

Parágrafo único. A atuação da SMDS deverá observar as deliberações do CMAS naquilo que for de sua competência, nos termos dispostos na seção I do capítulo IV desta Lei.

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Jales.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

a) diagnóstico socio territorial;

b) objetivos gerais e específicos;

c) diretrizes e prioridades deliberadas;

d) ações estratégicas para sua implementação;

e) metas estabelecidas;

f) resultados e impactos esperados;

g) recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

h) mecanismos e fontes de financiamento;

i) indicadores de monitoramento e avaliação;

j) tempo de execução;

k) cobertura da rede prestadora de serviços.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no § 1º, deverá observar:

a) as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;

b) metas nacionais e estaduais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

c) ações articuladas e intersetoriais.

§ 3º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, que submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS
Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Jales, criado pela Lei Municipal nº 2.266 de 06 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 2.799 de 04 de novembro de 2003, pela Lei Municipal nº 3.145, de 04 de outubro de 2006 e pela Lei Municipal nº 3.631 de 1º de julho de 2009, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS deve prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, por meio de uma Secretaria Executiva, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 2º O CMAS é composto por 16 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios de seu Regimento Interno.

§ 3º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 5º A estrutura da Secretaria Executiva do CMAS deverá ser composta por servidores efetivos, que não poderão ser membros do CMAS.

§ 6º Poderá o Gestor Municipal de Assistência Social participar das reuniões realizadas pelo CMAS apenas como ouvinte.

Art. 19. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente sempre que necessário, cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 21. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências municipais de assistência social;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços, programas, projetos e benefícios de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacional e estadual de informações referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social nos sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - Alimentar os sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVIII - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XIX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XX - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de Co financiamento;

XXII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII - Divulgar, no Diário Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXIV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento nas denúncias compatíveis aos Serviços Socioassistenciais;

XXV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do Município;

XXVI - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII - Realizar a inscrição das Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social, conforme resolução nº14, de 15 de maio de 2014;

XXVIII - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - Fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social, inscritas no CMAS;

XXX - Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - Registrar em ata as reuniões;

XXXII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXIV - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

XXXV - Instituir instância de controle social do PBF.

Art. 23. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS poderá utilizar de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 02 (dois) anos pelo

Conselho Nacional de Assistência Social e executado pelo CMAS e Órgão Gestor.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 27. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências Municipais de Assistência Social.

Art. 28. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 29. O Município é representado nas Comissões Intergestoras Bipartite - CIB do Estado de São Paulo e na Comissão InterTripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Parágrafo único. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA
Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 30. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da cultura, do esporte e lazer, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 31. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 32. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia e bens de consumo ou prestação de serviços.

Parágrafo único. A concessão e o valor do benefício de que trata este artigo será definido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e previsto na respectiva lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários para a operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei, através do CRAS, por meio do serviço de Proteção Integral à Família – PAIF e do CREAS por meio do serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - PAEFI.

Parágrafo único. A avaliação socioeconômica e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários serão realizados pelas equipes técnicas do CRAS e CREAS.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, desastre ou de calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 35. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - À genitora que comprove residir no Município;

II - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - À genitora em situação de Rua, usuária da assistência social, que em passagem pelo Município venha nascer em Jales/SP;

IV - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da

administração pública.

Art. 36. O benefício eventual, na modalidade auxilio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, sendo assegurado:

I - Às famílias que comprovem residir no Município;

II- Às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social;

III - A família do falecido em caráter suplementar e provisório em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições contratadas pelo Município.

Art. 37. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo ou em pecúnia, para suprir a família e indivíduos em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 38. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - Ausência de documentação;

II - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

III - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

IV - Ausência de acesso as condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;

V - Necessidade de passagem para outra unidade municipal e/ou Estadual, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

VI - Situação de abandono ou impossibilidade a sua família, principalmente àquelas com presença de crianças, adolescentes e idosos;

VII - Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:

a) decisões governamentais de reassentamento habitacional;

b) decisões de desocupação de área de risco;

c) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Art. 39. O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade destas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou de bens de consumo, em caráter provisório e seu tempo será determinado, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Art. 40. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 41. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV
DOS SERVIÇOS

Art. 42. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observados os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão avaliados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada – BPC, estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Seção VI
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 44. Os projetos de enfrentamento a pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da

qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII
DA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. São Organizações da Sociedade Civil - OSC de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 46. As Organizações da Sociedade Civil - OSC de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 47. Constituem critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 48. As Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação a Organizações da Sociedade Civil - OSC de assistência social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.266 de 1995, constitui-se fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para Co financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras

transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e termos de fomento, colaboração e/ou acordo de cooperação firmados no setor;

VI - Produtos de termos firmados com outras Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 53. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu gestor, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 54. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre poder público e Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme constados na Seção II do Capítulo V desta Lei, bem como na Lei nº 4527, de 07 de junho de 2016, com base no inciso I do art.15 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

VII - Pagamentos de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações socioassistenciais, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Estadual de Assistência Social/CONSEAS-SP.

Art. 55. O repasse de recursos para as Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Edital de chamamento Público com base na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 56. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, semestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.740, de 23 de fevereiro de 2018, a Lei nº 4.527, de 07 de junho de 2016 e a Lei nº 5.345, de 25 de fevereiro de 2022.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 09 de novembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.627, de 09 de novembro de 2023.

Declara de Utilidade Pública a AMACOR – Associação de Amigos do Bairro do Córrego do Quebra Cabaça de Jales – SP.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a AMACOR - Associação de Amigos do Bairro do Córrego do Quebra Cabaça de Jales – SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.207.130/0001-65, com sede na Rodovia Vicinal Victório Prandi – Jales à Dirce Reis, Km 3,5, em Jales-SP, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de prestação de assistência social no sentido de resgate à pessoa humana em tratamento de câncer, dependência química e em situação de vulnerabilidade social, acolhimento residencial, inclusive para pessoas que se encontram de passagem, sem condições financeiras de se manterem por meio de assistência material, orientação espiritual, atividades de interação social, proporcionando o retorno ao convívio familiar social e na comunidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 09 de novembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto nº 9.993, de 27 de outubro de 2023.

Reajusta o preço por metro quadrado de área construída para a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc:

Considerando a redação do Artigo 29 da Lei Complementar nº. 110, de 25 de novembro de 2003 e seus parágrafos 1º e 2º.

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado, que no período de outubro de 2022 a setembro de 2023 foi de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

DECRETO:

Art. 1º Nos serviços de construções de prédios residenciais, comerciais e industriais de alvenaria e nas construções comerciais e industriais com cobertura metálica, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será cobrado com base no valor da mão de obra da construção, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, levando-se em consideração a área construída.

§ 1º Nas construções residenciais, comerciais e industriais de alvenaria de:

Até 100 metros quadrados (tipo econômico)	R$ 62,70 por metro quadrado
De 100,01 a 150,00 metros quadrados	R$ 98,47 por metro quadrado
Acima de 150,00 metros quadrados	R$ 134,12 por metro quadrado

§ 2º Nas construções comerciais e industriais, com cobertura metálica de:

Qualquer área	R$ 53,64 por metro quadrado
Galpão sem fechamento nas laterais	R$ 35,77 por metro quadrado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.994, de 27 de outubro de 2023.

Reajusta o preço dos serviços de limpeza de lote ou de área de terra a serem executados pela Prefeitura do Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a redação do Artigo 4.º, da Lei nº. 3.719, de 19 de março de 2010, que trata do preço a ser cobrado pela Prefeitura do Município de Jales para executar serviços de limpeza de lote ou de área de terra.

Considerando a alteração dada ao Artigo 4º da Lei nº 3.719 de 19 de março de 2010, através da Lei nº 4.073 de 26 de março de 2013, para reajustar o valor monetário desses serviços.

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, a saber: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

DECRETO:

Art. 1º No caso dos serviços de limpeza de lote ou de área de terra serem executados pela Prefeitura Municipal fica fixado o preço de R$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), por metro quadrado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretario Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.996, de 27 de outubro de 2023.

Atualiza a Tabela de Preços Públicos do Cemitério.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, a saber: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Preços Públicos relativos a:

DESCRIMINAÇÃO	PREÇO EM R$
I – CEMITÉRIO	
a) Guia de recolhimento	6,02
b) Alvará para construção de túmulos	23,31
c) Alvará para reforma de túmulos	23,31
d) Fornecimento de placa de sepultamento	23,31
e) Tarifa de utilização do velório municipal	121,63
II – INUMAÇÃO DE CADÁVER (SEPULTAMENTO)	
a) Adultos	99,14
b) Menores	77,78
III – TERRENO EM CEMITÉRIO (PERPÉTUA)	
a) Adultos	140,24
b) Exumação de cadáver (retirada) maior ou menor	80,91
c) Abertura para nova inumação	99,09
d) Abertura de perpétua (terra) para nova inumação	59,74
e) Abertura de jazigo para nova inumação	98,16
f) Abertura de gaveta para nova inumação	59,74
g) Gaveta	436,72
h) Carneira Simples	562,10
i) Carneira Duplo	922,35
j) Aquisição de terreno pôr m2 para jazigo	118,74
k) Sepultura dupla vertical	949,29
l) Sepultura tripla vertical	1.409,27
m) Jazigo de seis gavetas com galeria	2.669,79

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 9.997, de 27 de outubro de 2023.

Reajusta o valor venal dos lotes de terrenos, edificações urbanas e de expansão urbana do Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.,

Considerando o disposto a Lei Complementar nº 281, de 14 de setembro de 2017.

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, a saber: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

DECRETO:

Art. 1º Fica reajustado em 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), o valor venal dos lotes, terrenos, edificações urbanas e de expansão urbano do município, instituído pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 168, de 03 de dezembro de 2008.

Parágrafo único: o reajuste de que trata este artigo passara a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.998, de 27 de outubro de 2023.

Atualiza o Valor de Referência de que trata o art. 372, Parágrafo único, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1983.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, a saber: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

DECRETO:

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o artigo 372, Parágrafo único, do Código Tributário Municipal Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1.983, passa a ser de R$ 272,57 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.999, de 27 de outubro de 2023.

Fixa o valor do hectare do bem imóvel, para efeito de recolhimento do ITBI.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, a saber: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

DECRETO:

Art. 1º Fica fixado em R$ 27.503,49 (vinte e sete mil, quinhentos e três reais e quarenta e nove centavos) por hectare, o valor venal de bens imóveis ou direitos a eles relativos para efeito de recolhimento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens "INTER VIVO" no município de Jales para o exercício de 2024, de que se trata o parágrafo 3º do artigo 9.º da Lei Municipal nº 1.713/89, de 06 de março de 1989.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.988, de 26 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.619, de 26 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.939.836,96 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02 01 01			**GABINETE DO PREFEITO**			
04.122.0004.2099.0000			**ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO**			
Ficha 14	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	2.718,34
04.122.0004.2099.0000			**ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO**			
Ficha 15	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte	01	2.752,12
04.122.0004.2099.0000			**ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO**			
Ficha 16	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	2.606,93
02 02 01			**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**			
03.062.0004.2048.0000			**SERVIÇOS JUDICIÁRIOS E SENTENÇAS DE PEQUENO VALOR**			
Ficha 46	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	12.625,35
03.062.0004.2048.0000			**SERVIÇOS JUDICIÁRIOS E SENTENÇAS DE PEQUENO VALOR**			
Ficha 47	3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	Fonte	01	85.455,49
02 05 01			**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
04.123.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha 176	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	149.558,80
04.123.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha 178	3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fonte	01	158.318,64
28.843.0004.2042.0000			**GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO**			
Ficha 183	3.1.91.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INTRA OFSS	Fonte	01	138.313,09
28.843.0004.2042.0000			**GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO**			
Ficha 184	3.2.90.21.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	Fonte	01	132.950,18
28.843.0004.2042.0000			**GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO**			
Ficha 185	3.3.91.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INTRA OFSS	Fonte	01	205.318,56
28.843.0004.2042.0000			**GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO**			
Ficha 186	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	Fonte	01	178.618,21
28.843.0004.2042.0000			**GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO**			
Ficha 187	4.6.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	Fonte	01	243.088,97
02 10 02			**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha 793	3.3.71.70.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fonte	01	559.303,71
10.302.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha 797	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	29.898,24
02 14 00			**SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP**			
02 14 00			**SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP**			
15.451.0014.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha 928	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	38.310,33

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 1.939.836,96 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 01 01			**GABINETE DO PREFEITO**			
04.122.0004.2120.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 19	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte	01	-2.000,00
04.122.0004.2120.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 20	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-1.000,00
04.122.0004.2120.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 22	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	-2.000,00
02 01 02			**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**			
04.122.0004.2006.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 25	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-1.000,00
04.122.0004.2006.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 27	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	-1.000,00
04.122.0004.2006.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 28	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
04.122.0004.2006.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 29	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-813,00
04.122.0004.2049.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 31	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-250,00
04.122.0004.2049.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 32	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-250,00
04.122.0004.2099.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 37	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
02 01 03			**CONSELHO TUTELAR**			
14.243.0004.2007.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 40	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-1.760,00
14.243.0004.2099.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 43	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte	01	-1.000,00
14.243.0004.2099.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 45	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
02 02 01			**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**			
03.062.0004.2099.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 51	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-500,00
03.062.0004.2120.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 58	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-250,00
02 03 01			**SECRETARIA MUN DE DESEN ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO-SMDECT**			
02 03 01			**SECRETARIA MUN DE DESEN ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO-SMDECT**			
23.691.0017.2099.0000			**PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**			
Ficha 66	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte	01	-2.000,00
23.691.0017.2120.0000			**PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**			
Ficha 72	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-1.000,00
23.691.0017.2120.0000			**PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**			
Ficha 77	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	-1.000,00
23.691.0017.2120.0000			**PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**			
Ficha 78	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
02 03 02			**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**			
23.695.0018.2099.0000			**PROMOÇÃO DO TURISMO**			
Ficha 92	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
23.695.0018.2120.0000			**PROMOÇÃO DO TURISMO**			
Ficha 96	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-1.000,00
23.695.0018.2120.0000			**PROMOÇÃO DO TURISMO**			
Ficha 101	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	-150,00
23.695.0018.2120.0000			**PROMOÇÃO DO TURISMO**			
Ficha 102	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
23.695.0018.2120.0000			**PROMOÇÃO DO TURISMO**			
Ficha 105	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-1.046,63
02 03 03			**DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS**			
13.392.0013.1001.0000			**PROMOÇÃO DA CULTURA**			
Ficha 108	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
13.392.0013.2099.0000			**PROMOÇÃO DA CULTURA**			
Ficha 117	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte	01	-5.000,00
13.392.0013.2099.0000			**PROMOÇÃO DA CULTURA**			
Ficha 119	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-5.000,00
13.392.0013.2120.0000			**PROMOÇÃO DA CULTURA**			
Ficha 123	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-1.000,00
13.392.0013.2120.0000			**PROMOÇÃO DA CULTURA**			
Ficha 126	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	-1.000,00
13.392.0013.2120.0000			**PROMOÇÃO DA CULTURA**			
Ficha 127	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
13.392.0013.2120.0000			**PROMOÇÃO DA CULTURA**			
Ficha 129	4.4.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-817,00
02 04 01			**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**			
04.122.0004.2099.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 137	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
04.122.0004.2120.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 138	3.3.30.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	-1.000,00
02 04 01			**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**			
04.122.0004.2120.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 143	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	-1.186,63
04.122.0004.2120.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 144	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
02 05 01			**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
04.123.0004.2099.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 173	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
04.123.0004.2120.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			

Ficha 175 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte 01 -1.000,00
04.123.0004.2120.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ficha 180 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Fonte 01 -1.000,00
99.999.0004.9999.1000 GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ficha 188 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte 01 -451,16
99.999.0004.9999.2000 GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ficha 189 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte 01 -4,01
99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL
Ficha 190 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte 01 -4.095,06
02 06 01 SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU
15.122.0014.2099.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Ficha 192 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Fonte 01 -650,00
15.122.0014.2099.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Ficha 194 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -1.000,00
15.451.0014.1001.9218 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Ficha 214 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 -1.725.027,15
15.451.0014.1003.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Ficha 216 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 01 -5.000,00
15.451.0014.1003.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Ficha 222 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 -100,00
15.452.0014.2120.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Ficha 225 3.3.60.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Fonte 01 -3.500,00
15.452.0014.2120.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Ficha 242 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 01 -40,00
02 07 01 SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE
18.541.0015.1001.0000 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha 244 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 -17.287,86
18.541.0015.2099.0000 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha 259 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 01 -3.000,00
18.541.0015.2099.0000 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha 260 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Fonte 01 -1.000,00
02 07 01 SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE
18.541.0015.2120.0000 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha 273 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Fonte 01 -250,00
18.541.0015.2120.0000 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha 274 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -2.000,00
02 08 01 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.122.0007.2099.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 298 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte 01 -500,00
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0007.2099.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 324 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Fonte 01 -977,00
08.122.0007.2099.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 326 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte 01 -300,00
08.122.0007.2099.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 330 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -100,00
08.122.0007.2120.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 336 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Fonte 01 -1.000,00
08.122.0007.2120.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 337 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 01 -10.364,99
08.244.0007.2020.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 386 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte 01 -1.000,00
08.244.0007.2021.1321 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 395 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte 01 -1.000,00
08.244.0007.2021.1321 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 401 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 01 -500,00
08.244.0007.2021.1322 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 409 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 01 -333,94
08.244.0007.2022.1331 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 416 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 01 -355,00
02 09 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
12.122.0011.1001.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 454 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 -39.500,00
12.122.0011.2099.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 469 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -500,00
12.122.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 470 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 01 -500,00
12.122.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 472 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte 01 -305,00
12.122.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 479 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 01 -4.717,73
02 09 12 APLICAÇÕES COMPLEMENTARES
02 09 12 APLICAÇÕES COMPLEMENTARES
12.361.0011.2045.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 523 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 01 -31,55
12.364.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 539 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Fonte 01 -100,00
12.364.0011.2120.1161 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 541 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte 01 -100,00
12.364.0011.2120.1161 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 545 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 01 -1.793,93
02 09 13 EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0011.2044.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 589 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -1.000,00
12.361.0011.2099.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 591 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Fonte 01 -100,00
12.361.0011.2099.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 593 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -100,00
12.361.0011.2108.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 594 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL Fonte 01 -500,00
12.361.0011.2108.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 596 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Fonte 01 -1.000,00
12.361.0011.2108.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 598 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -1.000,00
12.361.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 609 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte 01 -500,00
12.361.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 613 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Fonte 01 -500,00
12.361.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 614 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -100,00
12.361.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 615 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 01 -8.484,13
12.364.0011.2108.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 618 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL Fonte 01 -1.000,00
12.364.0011.2108.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 619 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 01 -1.000,00
12.364.0011.2108.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 620 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Fonte 01 -1.000,00
12.365.0011.2110.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 630 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -100,00
12.365.0011.2110.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 631 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 01 -2.042,30
02 09 13 EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0011.2111.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 634 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 01 -500,00
12.365.0011.2111.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 635 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Fonte 01 -500,00
12.365.0011.2111.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 637 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -500,00
12.365.0011.2112.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 638 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 01 -500,00
12.365.0011.2112.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 641 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -500,00
12.365.0011.2113.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 649 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -100,00
12.365.0011.2113.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 650 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 01 -4.281,48
12.365.0011.2114.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 651 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 01 -100,00
12.365.0011.2114.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 652 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Fonte 01 -100,00
12.365.0011.2114.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 654 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -100,00
12.365.0011.2115.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 655 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 01 -500,00
12.365.0011.2115.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 657 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 -500,00
12.365.0011.2115.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 658 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -500,00
12.366.0011.2099.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 689 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Fonte 01 -400,00
12.366.0011.2099.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 691 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -100,00
12.366.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 699 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -100,00
12.367.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 711 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte 01 -1.000,00
12.367.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 715 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Fonte 01 -500,00
12.367.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 716 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -100,00
02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.1002.0000 GESTÃO DA SAÚDE
Ficha 718 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 01 -3.199,91
10.122.0010.1002.0000 GESTÃO DA SAÚDE
Ficha 719 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 01 -100,00

10.122.0010.2035.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 732	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-1.000,00
10.122.0010.2035.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 737	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	-1.000,00
10.122.0010.2035.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 738	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.100,00
10.301.0010.1002.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 751	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-100,00
10.301.0010.2036.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 776	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	-1.000,00
10.301.0010.2036.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 777	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
10.302.0010.1002.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 782	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-2.000,00
10.302.0010.1002.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 783	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-100,00
10.302.0010.2036.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 800	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	-1.000,00
10.302.0010.2036.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 801	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
10.303.0010.1002.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 805	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-1.000,00
10.303.0010.1002.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 806	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-100,00
10.303.0010.2036.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 817	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	-1.000,00
10.303.0010.2036.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 819	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
10.304.0010.1002.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 821	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-5,50
10.304.0010.1002.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 822	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-100,00
10.304.0010.2036.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 829	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-500,00
10.304.0010.2036.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 833	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
02 10 02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
10.305.0010.1002.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 836	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-100,00
10.305.0010.2036.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 851	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
10.306.0010.2036.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 857	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
02 11 02	**DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER**					
27.812.0021.2120.0000	**GESTÃO DO ESPORTE**					
Ficha 878	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-100,00
02 12 01	**SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**					
04.131.0004.2099.0000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**					
Ficha 881	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte	01	-750,00
04.131.0004.2099.0000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**					
Ficha 883	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-5.000,00
04.131.0004.2120.0000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**					
Ficha 885	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-1.000,00
04.131.0004.2120.0000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**					
Ficha 889	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
04.131.0004.2120.0000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**					
Ficha 890	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-312,00
02 13 00	**SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG**					
04.122.0004.2099.0000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**					
Ficha 892	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte	01	-2.000,00
04.122.0004.2099.0000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**					
Ficha 893	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-1.000,00
04.122.0004.2103.0000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**					
Ficha 896	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-2.000,00
04.122.0004.2103.0000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**					
Ficha 898	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	-1.000,00
04.122.0004.2120.0000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**					
Ficha 900	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-1.000,00
04.122.0004.2120.0000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**					
Ficha 903	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-500,00
04.122.0004.2120.0000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**					
Ficha 904	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-2.054,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 26 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

O Decreto nº 9.988, de 26/10/2023, publicado em 26/10/2023 – Edição 1439, no Diário Oficial do Município de Jales, por motivo de correção em data.

.....

Decreto nº 10.000, de 27 de outubro de 2023.

Concede desconto para pagamento do ITU e IPTU em parcela única no exercício de 2.024, estabelece datas para pagamento parcelado e regulamentam o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2003.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1.983, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 115, de 28 de setembro de 2.004, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 10% para pagamento à vista, em parcela única, dos tributos municipais e parcelar o crédito tributário em até 10 (dez) parcelas consecutivas mensais.

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2.003, que disciplina a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP estabelece no seu artigo 6º que os imóveis não ligados à rede de energia elétrica serão cobrados mediante a expedição de Carnê, a ser regulamentado por decreto.

DECRETO:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2024 será pago pelo contribuinte:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 12 de fevereiro ou;

II - em até 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, desde que o valor unitário das mesmas não seja inferior a R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), quando será reduzida a quantidade de parcelas até satisfazer ao valor mínimo estipulado, com as seguintes datas de vencimentos:

1ª) 12 de fevereiro;
2ª) 11 de março;
3ª) 10 de abril;
4º) 10 de maio;
5ª) 10 de junho;
6ª) 10 de julho;

7ª) 12 de agosto;
8ª) 10 de setembro;
9ª) 10 de outubro;
10ª) 11 de novembro.

Art. 2º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP do exercício de 2024, cujo contribuinte não tenha imóvel ligado à rede de energia elétrica, será paga no mesmo Carnê do Imposto Territorial Urbano – ITU ou documento equivalente de cobrança bancária:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10 de janeiro ou;

II - em 12 (doze) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas de vencimentos:

1ª) 10 de janeiro;
2ª) 12 de fevereiro;
3ª) 11 de março;
4ª) 10 de abril;
5ª) 10 de maio;
6ª) 10 de junho;
7ª) 10 de julho;
8ª) 12 de agosto;
9ª) 10 de setembro;
10ª) 10 de outubro;
11ª) 11 de novembro e
12ª) 10 de dezembro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.001, de 27 de outubro de 2023.

Atualiza as Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, anexas ao Código Tributário Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, a saber: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

DECRETO:

Art. 1º Fica atualizada as Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar nº 092 de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

TABELA ANEXA N.º I I

NATUREZA DA ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO

1 – Comércio

Açougues

Categoria – A.....118,48	236,96
Categoria – B.....94,87	189,74
Categoria – C.....79,16	158,32

Armarinhos

Categoria – A.....134,35	270,70
Categoria – B.....114,72	229,44
Categoria – C.....94,94	189,88

Agentes e Propostos em Geral

Categoria Única.....67,12	134,24

Armazéns Gerais, Silos, Guarda de Móveis

Categoria Única.....180,85	361,70

Auto Escola – Por Carro

Categoria Única.....51,35	102,70

Artigos Esportivos

Categoria – A.....134,25	270,70
Categoria – B.....114,46	229,44
Categoria – C.....94,73	189,46

Bares

Categoria – A.....118,48	236,96
Categoria – B.....94,87	189,74
Categoria – C.....79,16	158,32

Boutique

Categoria – A.....170,09	340,18
Categoria – B.....135,25	270,50
Categoria – C.....118,48	236,96

Brinquedos

Categoria – A.....105,63	211,26
Categoria – B.....97,86	195,72
Categoria – C.....79,16	159,32

Botequins

Categoria – A.....94,70	189,40
Categoria – B.....83,17	166,34
Categoria – C.....66,90	133,80

Banca de Jornais e Revistas

Categoria – A.....67,12	134,24
Categoria – B.....63,00	126,00
Categoria – C 51,53	103,06

Bilhares e Quaisquer outros Jogos de Mesa

Categoria única.....26,67	53,34

Bocha

Pôr Pista.....26,67	53,34

Barbearia por Cadeira

Categoria – A.....43,33	86,66
Categoria – B.....35,56	71,12
Categoria – C 26,67	53,34

Charutaria

Categoria – A.....67,12	134,24
Categoria – B.....63,33	126,66
Categoria – C.....51,36	102,72

Calçados

Categoria – A.....232,94	465,08
Categoria – B.....193,59	387,18
Categoria – C.....162,04	324,08

Comércio de Adubos, Fertilizantes e Agropecuários

Categoria – A. 213,39	426,78
Categoria – B.....185,86	371,72
Categoria – C.....162,04	324,08

Cinemas e Teatros

Categoria Única.....232,93	465,86

Circos e Parques de Diversões e Leilões - Sede

Por dia.....39,58	79,16

Casas Lotéricas

Categoria – A 118,49	236,98
Categoria – B.....94,64	189,28
Categoria – C.....77,16	154,32

Casas de Artigos de Caça e Pesca

Categoria – A.....142,26	284,52
Categoria – B.....114,43	228,06
Categoria – C.....94,96	189,92

Carpintaria e Consertos de Móveis

Categoria – A 118,49	236,98
Categoria – B.....94,70	189,28
Categoria – C.....82,91	165,82

Casas de Móveis

Categoria – A 232,93	465,86
Categoria – B.....192,63	385,26
Categoria – C.....118,49	236,98

Despachantes e Escritórios de Contabilidade

Categoria – A 173,93	347,86
Categoria – B.....133,26	266,52
Categoria – C.....118,49	236,98

Depósito de Inflamáveis, Explosivos e Similares

Categoria – A .....……..118,49	236,98
'Categoria – B.....83,07	166,14
2Categoria – C.....72,91	145,82

Depósito de Bebidas

Categoria – A .....….292,26	584,52
Categoria – B.....…258,84	517,68
Categoria – C.....….216,54	433,00

Depósitos Fechados

Categoria – A.....….320,11	640,22
Categoria – B.....…....296,05	592,10
Categoria – C.....…....280,50	561,00

Empórios

Categoria – A 142,26	284,52
Categoria – B.....118,28	236,56
Categoria – C.....95,15	190,30

Empresa Funerária

Categoria Única.....292,01	584,02

Eletrodoméstico

Categoria – A 351,66	703,32
Categoria – B.....320,59	641,18
Categoria – C.....302,71	605,42

Exposição, Feiras e Quermesses

Por dia.....12,02	24,04

Estacionamento de Veículos

Categoria Única.....233,10	466,20

Estúdio Fotográfico, Cinematográfico e de Gravação

Categoria – A 142,26	284,52
Categoria – B.....118,28	236,56
Categoria – C.....95,15	190,30

Ensino

1 – Pré Primário.....67,12	134,24
2 – Primário.....90,90	181,80
3 Supletivo.....…118,28	236,56
4 – Médio.....181,58	363,16
5 – Médio Profissional..... 205,42	410,84
6 – Superior..... 317,96	635,92

Estacionamento Bancário

Categoria – A 1192,98	.....2.385,96
Categoria – B.....1073,90	2147,80
Categoria – C.....971,83	1943,66

Escola de Cabeleireiro

Categoria – A 74,39	148,78
Categoria – B..... 63,10	126,20

Escola Datilografia

Categoria – A 127,48	254,96
Categoria – B.....118,48	236,96

Categoria – C.....85,99	171,98

Escola de Música e Dança

Categoria – A 141,26	282,52
Categoria B.....118,48	236,96

Escola de Corte e Costura

Categoria – A 75,10	150,20
Categoria – B.....63,36	126,72

Farmácia

Categoria – A 181,58	363,16
Categoria – B.....154,14	308,28
Categoria – C.....142,26	284,52

Fabricação de Lajotas e Muros de Concretos

Categoria – A 233,19	466,38
Categoria – B.....213,39	426,78
Categoria – C.....185,60	371,20

Funilaria e Pintura

Categoria – A 142,26	284,52
Categoria – B.....118,48	236,96
Categoria – C.....94,95	189,90

Ferragens

Categoria – A 156,45	312,90
Categoria – B.....142,26	284,52
Categoria C.....126,99	253,90

Hospital, Sanatório, Ambul. Pronto Socorro, Casas de Saúde e Congêneres

Categoria – A 362,02	724,04
Categoria – B.....311,55	623,10
Categoria – C.....260,64	521,28

Hotéis - por leito

Categoria – A 15,86	31,72
Categoria B.....12,83	25,66
Categoria – C.....8,53	17,06
Categoria – D.....6,24	12,48

<u>Observação</u>: Nos hotéis com fornecimento de refeições, a taxa de Fiscalização e Funcionamento, serão cobradas em dobro.

Indústrias/ Frigoríficos

A – Até 05 empregados..... 142,26	284,52
B – de 06 a 10 empregados.....164,22	328,44
C – de 11 a 15 empregados.....239,98	479,96
D – de 16 a 20 empregados.....303,29	606,58
E – de 21 a 30 empregados..... . 362,04	724,08
F – de 31 a 40 empregados..... .446,40	892,80
G – de 41 a 50 empregados..... 492,59	985,18
H – mais de 50 empregados..... 706,82	.....1.413,64

Livraria e Papelaria

Categoria – A 151,66	303,32
Categoria B.....127,03	254,06

Categoria – C.....101,22	202,44

Lanchonete

Categoria – A.....151,74	303,48
Categoria – B.....143,12	286,24
Categoria – C.....125,45	250,90

Louças

Categoria – A 143,12	286,24
Categoria – B.....117,96	235,92
Categoria – C.....104,92	209,84

Laboratório de Análise Clínicas e Eletricidade Médica

Categoria Única.....193,54	387,08

Mercearia

Categoria – A.....151,74	303,48
Categoria – B.....121,25	242,50
Categoria – C.....101,22	202,44

Materiais para Construção

Categoria – A 349,18	698,36
Categoria – B..... 529,28	.....1.058,56
Categoria – C.....462,54	925,48

Máquina de Benefício - 1 - Café

Categoria – A 809,76	.....1.619,52
Categoria – B.....639,94	.....1.279,88
Categoria – C.....463,37	926,74

Máquina de Benefício - 2 - Arroz

Categoria – A 292,26	584,52
Categoria – B.....233,19	466,38
Categoria – C.....181,58	363,16

Máquina de Benefício - 3 - Algodão

Categoria – A.....604,40	.....1.208,80
Categoria – B.....529,49	1,058,98
Categoria – C.....430,55	861,10

Medidores de Negócio e Outros Profissionais Autônomos

Categoria Única.....54,42	108,84

Materiais Elétricos e Luminárias

Categoria – A 181,58	363,16
Categoria – B.....137,03	274,06
Categoria C.....137,03	274,06

Motéis

Categoria Única.....233,19	466,38

Óticas

Categoria – A 181,58	363,16
Categoria – B.....142,26	284,52
Categoria – C.....137,03	274,86

Oficinas de Veículos Automotores

Categoria – A.....209,42	418,84
Categoria – B.....185,60	371,20
Categoria – C.....162,03	324,06

Oficinas de Consertos de Bicicletas e Motocicletas

Categoria – A 83,71	167,42
Categoria – B.....75,10	150,20
Categoria – C.....63,36	126,72

Outras Oficinas de Consertos em Geral

Categoria – A 118,48	236,96
Categoria – B.....99,44	198,88
Categoria – C.....75,10	150,20

Pensão e Similares - por leito

Categoria – A 12,02	24,04
Categoria – B.....5,97	11,96

Padaria e Confeitaria

Categoria – A 229,48	458,96
Categoria – B.....209,42	418,84
Categoria – C.....185,60	371,20

Profissionais Liberais sem Relação de Emprego

Categoria Única.....63,37	126,74

Posto de Gasolina - por Bomba

Categoria – A 118,48	236,96
Categoria – B.....99,44	198,88
Categoria – C.....75,10	150,20

Posto de Serviços para Veículos - por Lavador

Categoria – A 63,47	126,94
Categoria – B.....51,29	102,58
Categoria – C.....64,62	129,24

Peças e Acessórios para Automóveis

Categoria – A 209,43	418,86
Categoria – B.....185,61	371,22
Categoria – C.....162,06	324,12

Quaisquer Espetáculos ou Diversão não Constante desta Tabela

Por dia.....11,79	23,50

Representantes Comerciais Autônomos e Corretores

Categoria Única.....39,58	79,16

Relojoaria, Consertos de Relógios e Jóias

Categoria – A 185,61	371,22
Categoria – B.....162,06	324,12
Categoria – C.....142,27	284,54

Restaurantes

Categoria – A.....209,43	418,86
Categoria – B.....185,61	371,22
Categoria – C.....162,02	324,04
Categoria – D.....142,27	284,54

Revenda de Veículos - Automóveis e Tratores - Em Agência

Categoria Única.....722,54	.....1.445,08

Revenda de Veículos - em garagem

Categoria – A 517,15	1034,30
Categoria – B.....461,74	923,48

Categoria – C.....351,66	703,32

Revenda de Flores

Categoria – A 142,27	284,54
Categoria – B.....118,48	236,96
Categoria – C.....94,95	189,90

Restaurantes Boates e Similares

Categoria Única.....209,45	418,90

Secos e Molhados - 1 - Varejo

Categoria – A 323,88	647,76
Categoria – B.....284,53	569,06
Categoria – C.....272,54	545,08
Categoria – D.....181,58	363,16

Secos e Molhados - 2 - Atacadistas

Categoria – A 450,33	900,66
Categoria – B.....375,44	750,08
Categoria – C.....272,54	545,08
Categoria – D.....181,58	363,16

Salão de Engraxates - por cadeira

Categoria Única.....6,80	13,60

Selaria

Categoria – A 118,48	236,92
Categoria – B.....94,95	189,90
Categoria – C.....67,18	134,36

Sapataria e Artigos de Couros

Categoria A 142,27	284,54
Categoria B.....118,48	236,96
Categoria – C.....94,95	189,90

Serrarias

Categoria – A.....162,06	324,12
Categoria – B.....142,27	284,54
Categoria – C.....118,48	236,96

Sorveterias

Categoria – A 162,06	324,12
Categoria – B.....174,49	348,98
Categoria – C..... 91,40	182,80

Salões de Beleza - Por cadeira ou Oficial

Categoria – A 38,08	76,16
Categoria – B.....26,50	53,00
Categoria – C.....11,58	23,16

Serralherias

Categoria – A 189,20	378,40
Categoria – B.....178,66	357,32
Categoria – C.....155,98	311,96

Supermercados

Categoria – A 1010,63	.....2.021,26
Categoria – B.....893,75	.....1.787,50

Categoria – C.....669,28	.....1.338,56
Categoria – D.....466,74	933,48
Categoria – E.....380,44	760,88
Categoria – F.....292,48	584,96
Categoria – G.....224,46	448,92

Tipografia

Categoria – A 186,35	372,70
Categoria – B.....156,01	312,02
Categoria – C.....136,94	263,80
Categoria – D.....114,04	228,08

Tapeçarias

Categoria – A 117,92	235,84
Categoria – B.....91,40	182,80
Categoria – C.....72,30	144,60

Tecidos e Confecções

Categoria – A 285,22	570,44
Categoria – B.....224,46	448,92
Categoria – C.....147,30	294,60

Tinturarias e Lavanderias

Categoria – A.....91,40	182,80
Categoria – B.....72,30	144,60
Categoria – C.....53,28	106,56

Quaisquer outras atividades Industriais, Agropecuárias e Financeiras, não incluídas nesta Tabela, assim como qualquer Estabelecimentos e Pessoas Físicas ou Jurídicas de que de modo permanente ou temporário prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes na lista de serviços do artigo 241 deste código.

Categoria – A.....445,02	890,04
Categoria – B.....338,50	677,00
Categoria – C.....281,33	562,66
Categoria – D.....224,46	448,92
Categoria – E.....178,66	357,32
Categoria – F.....152,10	304,20
Categoria – G 129,25	259,10
Categoria – H.....114,35	228,70

Categoria – I.....105,14	210,28
Categoria – J.....91,40	182,80
Categoria – K.....86,10	172,20
Categoria – L.....72,31	144,62

TABELA ANEXA N.º III

Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

1 - Prorrogação de Horário Especial	
a) – Até às 22:00 horas	
Por dia	38,08
Por mês	159,85

Por ano	927,38
b) – Além das 22:00 horas	
Por dia	38,08
Por mês	221,87
Por ano	2.192,08
c) – Antecipação de Horários	
Por dia	38,08
Por mês	159,85
Por ano	924,03
d) – Fornecimento de alvará para funcionamento em dias especiais – Por dia	
Categoria A	98,12
Categoria B	77,90
Categoria C	57,38

TABELA ANEXA N.º IV

Taxa de licença para Comércio Eventual ou Ambulante

1 – Comércio Eventual – Por dia.	
a) de gêneros e Prod. alimentícios	23,64
b) de armarinhos e miudezas	55,97
c) de perfumarias e artigos toucador	55,91
d) de produtos hortifrutigranjeiros	23,64
e) de brinquedos e artigos para presentes	41,11
f) art. Plásticos, borrachas e outros	55,91
g) de refrigerantes	41,11
h) de tecidos e roupas feitas	90,89
i) de jornais e revistas	55,91
j) artigos carnavalescos	55,91
k) demais artigos permitidos	90,89
l) moveis e estofados em geral	161,56

2 – Comércio Ambulante e Feirantes	
a) Produtos Hortifrutigranjeiros	244,00
b) Produtos de alimentação	244,00
c) Frutas	244,00
d) Armarinhos e Miudezas	244,00
e) Tecidos e roupas feitas	244,00
f) Bilhetes de loterias	244,00
g) Demais artigos permitidos	244,00

TABELA ANEXA N.º V

Taxa de licença para Execução de Obras Particulares

Natureza das Obras	
1 – Construção de:	
a) Casas de tipo populares, até 60 m2	isento

b) Construção de qualquer tipo, de mais de 50 até 100 m2.....0,92
c) Construção de qualquer tipo, acima de 100 m2.....1,00
d) Barracões e galpões, por m2 de área construída.....0,63
Parcelamento de solo
2 – Arruamentos
a) até 10.000 m2 712,27
b) até 15.000 m2 888,45
c) até 20.000 m2 996,19
d) acima de 20.000 m2.....1.403,92
3 – Loteamentos
Será cobrada a mesma Taxa de Arruamentos, conforme tabela acima.
4 - Quaisquer outras não especificadas nesta Tabela
a) por metro quadrado 0,99
b) por metro linear 1,35

TABELA ANEXA N.º VI
Taxa de Licença para Publicidade

1 - Espécie de Publicidade
Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, quando permitido no interior do estabelecimento..18,69
2 Anúncios
Sob a forma de cartaz ou similar, colocado no interior do estabelecimento.....18,69
3 Letreiro, Placa ou Dístico
Metálico ou não, com indicação ou profissão, arte, ofício, comércio, indústria, nome e endereço, Quando colocados na parte interna do prédio.....18,69
4 Painel, Cartaz ou Anúncio
Inclusive letreiros semelhantes, pintado nas partes exteriores por letreiro, placa ou dístico e por ano.....22,17
5 - Propaganda oral ou feita através de música ou alto-falante
a) por dia 18,69
b) por mês 64,63
c) por ano 153,07

TABELA ANEXA N.º VII

Taxa de Licença de Diversões Públicas, Alvarás de Licença para Funcionamento de:

TABELA "A"

1 - Bar noturno, com música em geral ou bar noturno dançante.....150,42
2 -Discotecas e boates 167,09
3 - Clubes e Diversões.....129,22
4 - Dança em bar ou restaurante comum, que disponha de pista de dança 129,22
5 - Teatro 53,29
6 - Cinema 53,29

7 – Jogo de Bilhar, Snooker, Bilhar Universal, Bilhar 4º Centenário, Bilhar Miniatura ou Jogo de Bilhar ou Carambola 45,52
8 - Pebolim, aparelho de jogo de futebol de mesa.....45,52
9 - Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou manuais, máquinas ou aparelhos em geral de diversões e recreação.....66,86
10 - Bailes públicos com cobrança de ingresso.....75,86
11 - Jogos de bocha e malhas explorados comercialmente.....53,29
12 -Dama, Gamão , Dominó, explorados comercialmente.....26,50
13 - Jogo de carteado permitido em associação, agremiação, clubes ou sociedade recreativa ou sociedade mista, recreativa esportiva, recreativa cultural, recreativa literária, recreativa beneficente e outras sociedades em cujo estatuto contenha finalidades recreativas.....151,94

TABELA "B"

1 - Audições, Bailados, canto, declamações, concertos e espetáculos públicos em geral 61,07
2 - Festas juninas em geral.....61,07
3 - Baile em geral.....61,07
4 - Baile Carnavalesco.....84,63
5 - Circos e Parques de Diversões.....60,73
6 - Exposições e Quermesses.....60,73
7-Leilões.....124,87

Decreto nº 10.002, de 27 de outubro de 2023.

Vencimentos dos Carnês de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Taxa de Expediente e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, referente ao Exercício de 2024 e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1º Os prazos para os pagamentos das 4 (quatro) parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Taxa de Expediente e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, referente ao Exercício de 2024, serão lançados nos carnês de TFF e ISSQN, com vencimentos em: 15 de maio, 17 de junho, 15 de julho e 15 de agosto do ano de 2024.

§ 1º Os pagamentos em parcela única, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a Taxa de Expediente e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, referente ao Exercício de 2024, com desconto de 10% (dez por cento) terão como vencimento o dia 15 de maio de 2024.

§ 2º As prorrogações dos prazos a que se referem este artigo, não implica direito à restituição de quantias eventualmente recolhidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.003, de 27 de outubro de 2023.

Reajusta o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para vigorar no exercício de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, a saber: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

DECRETO:

Art. 1º A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M. de que trata a Lei Complementar nº 087, de 26 de junho de 2.001, passa a ter o valor de R$ 276,65 (Duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.004, de 27 de outubro de 2023.

Reajusta Preços Públicos dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros José Antonio Caparroz no Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 1º da Lei nº 2.859 de 15 de dezembro de 2004.

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, a saber: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

DECRETO:

Art. 1º Fica reajustado em 4,51 % (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) o valor do m² das permissões dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros José Antônio Caparroz no Município de Jales, a ser cobrado mensalmente para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Por força do percentual de reajuste estabelecido neste artigo o preço por metro quadrado passa para:

I – R$ 22,95 (vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) para os boxes com área de até 30(trinta) metros quadrados;

II – R$ 17,16 (dezessete reais e dezesseis centavos) para os boxes com área de 31(trinta e um) até 60 (sessenta) metros quadrados;

III – R$ 8,57 (oito reais e cinquenta e sete centavos) para os boxes com área acima de 60 (sessenta) metros quadrados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.005, de 27 de outubro de 2023.

Atualiza Tabelas de Preços Públicos.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, a saber: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Preços Públicos relativo a:

DESCRIMINAÇÃO VALOR EM R$
1 - EXPEDIENTE
a) Guia de Recolhimento.....4,00
b) Registro em Protocolo.....7,32
c) Atestados – por folha..... 10,02
d) Certidão – por folha.....25,79
e) Alvará – por folha.....17,72
f) Inscrição.....17,72
g) Baixa de qualquer natureza.....23,62
h) Decreto contendo aprovação de arruamento e loteamento.....48,59
i) Contratos.....48,59
j) Transferências.....23,80
k) Fornecimento de 2ª via – Qualquer.....18,24
l) Buscas por ano ou fração.....33,55
m) Xerocópia de documentos – por folha.....0,59
n) Copia xerográfica – por folha.....31,54
o) Cópia mapa da cidade – grande.....49,72
p) Cópia mapa da cidade – mini-mapa.....30,04
q) Colocação de faixas em vias públicas – por faixa.....40,81
r) Pintura de faixas privativas ou garagem – por faixa.....79,40
s) Transporte de placa de impedimento de ruas – por placa.....12,50
t) Uso de solo público – por m2 – por dia.....0,59
II – SERVIÇOS DIVERSOS
1 - VISTORIAS
a) Em prédios, circos e similares, clubes esportivos, cinema e boates.....25,80
b) Habite-se 25,80
2 – NUMERAÇÃO EM PRÉDIOS
a) Atestado de número.....25,80
3 – OUTROS
a) Rebaixamento de guias – por guia.....19,99
b) Roçadas com equipamentos – por M2.....2,67
c) Aprovação de desdobro.....46,50
d) Capinagem e rastelagem – por m2.....2,67
e) Remoção de terra – por viagem.....79,40
f) Remoção de terra colocadas em vias e logradouros públicos – por m3.....19,99
g) Remoção de entulhos colocados em vias e logradouros públicos – por m3.....19,99
h) Caminhão de água pipa – zona urbana.....42,08
i) Caminhão de água pipa – zona rural.....80,90
j) Uso do hangar – por mês..... 405,99
k) Aluguel de palanque para atividade privada.....77,42
4 - TUBOS DE CONCRETO COM ARMAÇÃO E GUIAS SARJETAS
a) 1,00 X 1,00 M por tubo sem bolsa.....269,40
b) 1,00 X 0,60 M por tubo sem bolsa.....134,51
c) 1,00 X 0,40 M por tubo sem bolsa.....81,49
d) Guias e sarjetas – por guia.....24,26
III - TERMINAL RODOVIÁRIO
a) Tarifa de embarque.....Tabela do DER
b) Tarifa de guarda volume – por dia.....6.24
c) Balneário – por pessoa.....8,25
IV - SERVIÇOS DE MAQUINAS, TERRAPLANAGEM E VEÍCULOS
a) Pá carregadeira – por hora.....163,27
b) Motoniveladora – por hora.....137,52
c) Trator de esteira – por hora.....125,12
d) Retroescavadeira – por hora.....159,03
e) Caminhão munck – por hora.....94,93
f) Rolo compactador de chapa liso 10 TN – por hora.....145.48
g) Rolo compactador de chapa liso pequeno – por hora.....112,59
h) Compactador manual “sapo“ à gasolina – por hora.....42,56
i) Placa vibratória manual à gasolina – por hora.....42,56
j) Caminhão carga seca 1113 – por hora.....77,38
k) Caminhão carga seca 709 – por hora.....57,30
l) Caminhão basculante (7 m3) por viagem.....78,22
V - CENTRO CULTURAL

a) Aluguel do Centro Cultural para atividades privada.....01 (um) salário mínimo
b) Espetáculos de bilheteria.....10 % da arrecadação
VI – SECRETARIA DE ESPORTES
a) Utilização do Ginásio Municipal de Esportes – por hora.....35,31

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.006, de 27 de outubro de 2023.

Atualiza as Tabelas I, II e III da Vigilância Sanitária.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, a saber: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

DECRETO:

Art. 1º Ficam atualizadas as Tabelas I, II e III, anexam a Lei Municipal n º 2.464/98, que instituiu a Lei de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

TABELA ANEXA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do início da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo o artigo 3º da referida Lei, (Estabelecimentos sob responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Químicos, e Outros Titulares de Profissões e Afins)

Expediente Valor em R$

Guia de Recolhimento.....4,00

VISTORIA

Gênero de Estabelecimento Valor em R$

a) Farmácia..... 354,63
b) Drogaria..... 332,59
c) Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos..... 182,47
d) Instituto e Clínica de Fisioterapia e de Ortopedia..... 250,92
e) Instituto de Beleza sem responsabilidade médica, pedicuro e podologo.....86,38
f) Ótica e Laboratório de Ótica..... 250,92
g) Laboratório de Analise Clínica..... 250,92
h) Estabelecimentos destinados ã pratica de esportes com responsabilidade médica 182,47
i) Clínica Médica Veterinária..... 250,92
j) Estabelecimentos de Assistência Odontológica, Consultório Odontológico.....124,98
k) Clínica de Radiologia..... 250,92
l) Laboratório e / ou Oficina de Prótese Dentaria..... 86,38
m) Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doente terrestre.....72,96
n) Casa de repouso e Casa de idoso sem responsabilidade médica (pousada)..... 216,40
o)Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos e cosméticos..... 332,84
p) Distribuidora com retalhamento de produtos de higiene, perfume e saneante domissanitário..... 332,84
q) Aplicadora de produtos saneantes domissanitários..... 332,84
r) Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias..... 250,92
s) Envasadora de água mineral..... 367,86
t) Ambulantes..... 69,29
u) Casa de ração..... 194,62
v) Hospital até 50 leitos..... 250,92
x) Hospital com mais de 50 leitos..... 410,56
y) Demais estabelecimentos não especificados e sujeito à fiscalização..... 285,18

TABELA ANEXA II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do início da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo art. 3º da referida Lei, (Estabelecimentos com atividades relativas a Bebidas e Alimentos)

EXPEDIENTE Valor em R$

Guia de Expediente.....4,00

VISTORIA

a) Supermercado e congêneres.....574,97
b) Distribuidora e depósito de alimentos, bebidas e água mineral.....431,79
c) Restaurante e Churrascaria.....332,84
d) Sorveterias.....218,20
e) Comércio de ovo, bebida, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar.....151,18
f) Distribuidora sem fracionamento de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, drogas, perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos dentários.....250,92
g) Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumo farmacêuticos, correlatos, comércios, Perfume, produto de higiene, saneantes domissanitários.....250,92
h) Açougue, avícola, peixaria, lanchonete e pastelaria.....250,92
i) Mercearia e congêneres.....250,92
j) Comércio de laticínios e embutidos.....250,92

k) Mini mercado.....259,52
l) Rotisseria, pizzaria, padaria, confeitaria e similar.....250,92
m) Demais estabelecimentos não especificados, sujeito à fiscalização.....285,26

Gênero de Estabelecimento Valor em R$

TABELA ANEXA III

RUBRICA DE LIVROS

A taxa de rubrica de livros dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária é de:

Expediente Valor em R$

Guia de Expediente.....4,00

Taxa Valor em R$

a) Livros até 100 folhas.....43,06
b) Livros de 101 a 200 folhas.....69,29
c) Livros acima de 200 folhas.....87,29

.....

Decreto nº 10.022, de 09 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.624, de 09 de novembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 405.963,43 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE**			
18.541.0015.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1225	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	05	233.975,00
18.541.0015.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1226	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	49.662,68
18.541.0015.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1228	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	61,38
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0011.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	610	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	40.000,00
12.365.0011.2110.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CRECHE**			
Ficha	626	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	43.264,37
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.303.0010.1002.0000			**ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)**			
Ficha	1224	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	39.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 61,38 (sessenta e um reais e trinta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 233.975,00 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- R$ 171.927,05 (cento e setenta e um mil, novecentos e vinte sete reais e cinco centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE**			
18.541.0015.2120.0000			**GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA**			
Ficha	271	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	-49.662,68
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.365.0011.2112.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	960	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-83.264,37
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0010.2035.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	731	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-39.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 09 de novembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.023, de 09 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.625, de 09 de novembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 27.925,02 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0011.2044.0000			**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**			
Ficha	587	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	15.925,02
02	**13**	**00**	**SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG**			
04.122.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	901	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	12.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 15.925,02 (quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de

março de 1964;

II- R$ 12.000,00 (doze mil reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**04**	**01**	**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**
04.122.0004.2120.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**
Ficha 141	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01 -12.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 833/2023

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Considerando o disposto nos artigos 1º, 7º e 17º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que dispõe sobre o acesso à informação.

Considerando a importância de implantar processo de avaliação de documentos, visando à elaboração e a aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Considerando a urgente necessidade de deliberar espaços, reduzindo ao mínimo essencial a documentação acumulada, sem prejuízo à Administração Pública e à comunidade;

Considerando a importância de agilizar as comunicações administrativas, racionalizar a produção de documentos e normalizar o fluxo documental.

Considerando, finalmente, a necessidade de se assegurar o amplo acesso aos documentos e informações municipais e adequada proteção àqueles que guardam alguma restrição ao acesso.

Resolvo:

Art.1º Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Especial de Avaliação de Documentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, grupo permanente e multidisciplinar, composto por representantes das diversas áreas da Administração Direta do Poder Executivo, a saber:

I - Representante da Secretaria Municipal de Administração: **PATRÍCIA TORRES TUNES DE OLIVEIRA - Presidente**;

II - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente: **FREDERICO HENRIQUE BEZERRA**;

III - Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social: **MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo: **MARCIA LUCIA MARQUES MOURA**;

V - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: **CRISTIANE HELENA DOS SANTOS SOTTO**;

VI - Representante da Secretaria Municipal de Educação: **ELOISA CRISTINA COSTA**;

VII - Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude: **RENATO BIGOTTO**;

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento: **PAULA RENATA DOS SANTOS**;

IX - Representante da Secretaria Municipal de Governo: **SILVIA PERPÉTUA CARMELIN**;

X - Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública: **VITOR DOS REIS NUCCI - Secretário**;

XI - Representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano: **FRANCIELE MARIA SEIXAS FRANCESCHINI**;

XII - Representante da Procuradoria Geral do Município: **ADMILDO JOSÉ FERREIRA**;

XIII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde: **ALINE ALVES DE OLIVEIRA**.

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial de Avaliação de Documentos:

I - Orientar a identificação e avaliação de documentos municipais, visando a elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

II - Promover estudos e orientar a identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III - Colaborar com os órgãos e entidade da Administração Direta do Poder Executivo no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV - Coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V - Coordenar a implementação da política municipal de acesso à informação na Administração Direta do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - Atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Documentos poderá convocar servidores com

reconhecimento especializado da matéria em pauta, bem como convidar servidores de outras instituições e órgãos governamentais ou profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo para atuarem como colaboradores eventuais.

Art. 3º Os servidores designados nos termos do artigo 1º desempenharão suas funções sem prejuízos das atribuições próprias dos cargos de que são titulares e das funções para as quais estejam designados.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 6 de novembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

A Portaria nº 833, de 06/11/2023, publicado em 08/11/2023 – Edição 1446, no Diário Oficial do Município de Jales, por motivo de correção em sobrenome de servidor.

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

DIA **30/11/2023 (5ª Feira)**
HORÁRIO: **07h30min – PRESENCIAL**
NOVO ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque)

DANIELA CRISTINA SILVA QUINÁLIA
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)
- QUADRIÊNIO 2021/2025 –

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIA **29/11/2023 (4ª Feira)**
HORÁRIO: **14h00 – PRESENCIAL**
NOVO ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque)

SANDRA REGINA VOMEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação
- BIÊNIO 2022/2024 -

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDEB

DIA **16/11/2023 (5ª Feira)**
HORÁRIO: **13H30min – PRESENCIAL**
NOVO ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque)

DÉBORA CÂNDIDA PONTEL
Presidente do Conselho do FUNDEB
- Quadriênio: 2023/2026 -

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob o nº 76/2023, que objetiva a Aquisição de produtos gráficos destinados a todos os setores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Jales – SP, conforme - ANEXO I, por tempo determinado, sendo o seu encerramento às 08:30 horas do dia 28 de novembro de 2023, com a abertura das propostas às 08h45 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter mais informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 08 de novembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob o nº 77 /2.023, que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de 40 (quarenta) Profissionais de Apoio Escolar nas redes públicas de educação básica (Escolas e Emeis), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I, sendo o seu encerramento às 08:30 horas do dia 29 de novembro de 2023, com a abertura das propostas às 08 hrs e 45 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br

e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 08 de novembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, registrada sob Nº 23/2023, que objetiva à contratação de empresa especializada para execução de serviços de Reforma e Adequação Predial da Unidade Básica de Saúde Honório Amadeu, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, por tempo determinado, sendo o seu encerramento às 09:00 horas do dia 30 de novembro de 2023, com a abertura dos envelopes às 09hrs:30 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br., podendo ser retirado gratuitamente. Jales - SP, aos 07 de novembro de 2023.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO

.....

AVISO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob o nº 78/2023, que objetiva a Aquisição de materiais de uso médico, enfermagem, ambulatorial, para as Unidades Básicas de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - ANEXO I, sendo o seu encerramento às 08 horas do dia 27 de novembro de 2023, com a abertura das propostas às 08h15 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter mais informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3016, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 07 de novembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO

.....

Atas de Sessões

Jales - SP, 08 de novembro de 2023.TOMADA DE PREÇOS N° 22/2023. - ABERTURA DAS PROPOSTAS.DA: PREFEITURA DE JALES - SP.PARA: GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ (MF) n° 43.058.318/0001-36; CONSTRUTORA ATUAL LTDA., CNPJ (MF) n° 37.578.426/0001-37; ANDRESSA FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ (MF) n° 29.111.743/0001-10; STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA., CNPJ (MF) n° 47.951.617/0001-56; JOÃO HENRIQUE LIMA DE CASTRO - ME., CNPJ (MF) n° 42.627.350/0001-22;e R & T SERVIÇOS TERCERIZADOS , CNPJ (MF) n° 45.241.905/0001-91.A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, após os estudos pertinentes, consultas, análises efetuadas resolveram decretar como VENCEDORA a proposta da empresa: CONSTRUTORA ATUAL LTDA., CNPJ (MF) n° 37.578.426/0001-37, pois foi a empresa entre as CLASSIFICADAS que apresentou menor preço global. Em virtude da ausência de alguns Sócios Proprietários/representantes, de licitantes à Sessão Pública de abertura e julgamento dos envelopes nºs 02, a Comissão, com base no estabelecido no subitem 11.5.6, do Edital, fica Suspensa e fará a intimação dos atos referidos no art. 109, Inciso I, Letra “b” e § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado (DOE), (DOM), que abrirá o curso do prazo recursal, a partir da publicação. Publicado os atos e decorrido o prazo recursal e não havendo interposição de recursos por parte das licitantes e/ou interessados, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente para o andamento dos autos. Fica franqueada vista dos autos deste processo aos interessados, em cumprimento ao art. 109, § 5º da Lei de Licitações e Contratos. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida, assinada e juntamente com os demais documentos que a instruem, será encaminhado ao Sr. Prefeito para a devida Adjudicação e Homologação, se for o caso. Atenciosamente, KELLY FERNANDES FUENTES Presidente da CPL

.....

Despachos

DESPACHO -Visto,- Recebo Recursos no efeito suspensivo, atendendo–se o disposto no artigo 109, §2°, da Lei Federal n° 8.666/93.- Comunique-se as demais licitantes a interposição do recurso apresentado pela empresa PREVINE INCÊNDIO – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ. (MF) 14.211.330/0001-30, com referência a Tomada de Preços n° 21/23, abrindo-se o prazo de 05 dias úteis para contrarrazões (artigo 109, §3°, da Lei 8.666/93), informando que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados. (Artigo 109, §5°, da Lei 8.666/93). Jales, 01 de novembro de 2023. Kelly Fernandes Fuentes Presidente da CPL

.....

Extrato

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE JALES – SP. CONTRATADA: NEOBRIDGE CONSTRUÇÕES LTDA EPP. ASSINATURA: 19/10/2023.OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de empreitada global, para Construção de Ponte de Concreto Armado, com dimensões de 6,00m x 11,80m x 4,00m, área de 70,80m2, na Estrada Municipal JAL - 434, Ribeirão Lagoa Seca, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Quantitativa, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Projeto, Convênio e respectiva Contrapartida Municipal, por tempo determinado. Fica prorrogado o prazo do presente contrato, com base nas Cláusulas 9.6 do Contrato, bem como, artigos 57, da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral Municipal, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e concordância da empresa no aditamento. MODALIDADE: Processo Licitatório nº 223/2022 - Tomada de Preço nº 28/2022. VIGÊNCIA: Até 20 de junho de 2024. Jales - SP, 19 de outubro de 2023.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: Luana Gomes Magri Projetos e Construções - Me .ASSINATURA: 19/10/2023.OBJETO: Prorrogação de contrato com empresa especializada para a execução de Pista de Caminhada e Revitalização de Canteiros na Avenida Engenheiro Euplhy Jalles, Bairro Estados Unidos, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Projetos e o Convênio nº 249/2.019 - SDR e respectiva Contrapartida Municipal, por tempo determinado, com base na Cláusula 9.6 do Contrato, bem como, art. 57 Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e concordância da empresa no aditamento. MODALIDADE: Processo Licitatório nº 63/2022 - Tomada de Preço nº 07/2022.VIGÊNCIA: Até 07/12/2023, contados a partir de 21/10/2023, conforme Termo de Convênio nº249/2019. Jales - SP, 19 de outubro de 2023.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023 REFERÊNCIA: Aquisição de mobiliários e equipamentos para a EMEI Profª Diva Maciel Jorge para atender ao Convênio n° 6040/2013/SE – Programa “Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil”, conforme Termo de Referência - ANEXO I Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO o objeto licitado às empresas: PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MOVEIS, CNPJ. (MF) nº 35.263.905/0001-39 com os itens 01, 02 e 03. LOJA DA ESCOLA LTDA, CNPJ. (MF) nº 06.052.615/0001-48 com os itens 04, 08 e 19. SOLDDINOX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ. (MF) nº 50.125.548/0001-36 com os itens 05, 06, 11, 13, 22, e 23. POMPOM MÓVEIS E COMERCIO LTDA, CNPJ. (MF) nº 52.046.982/0001-56 com os itens 07, 09 e 10. TUKABY MÓVEIS LTDA, CNPJ. (MF) nº 23.950.533/0001-30 com os itens 12, 14, ao 18. PREMIER COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ. (MF) nº 50.605.706/0001-55 com os itens 21 e 24. CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ. (MF) nº 43.684.445/0001-40 com o item 25. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento. Jales - SP, 26 de outubro de 2023. JÉSSICA SANTOS DA SILVA Pregoeira. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023 REFERÊNCIA: Aquisição de mobiliários e equipamentos para a EMEI Profª Diva Maciel Jorge para atender ao Convênio n° 6040/2013/SE – Programa “Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil”, conforme Termo de Referência - ANEXO I D E S P A C H O Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos às empresas: PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MOVEIS, CNPJ. (MF) nº 35.263.905/0001-39 com os itens 01, 02 e 03. LOJA DA ESCOLA LTDA, CNPJ. (MF) nº 06.052.615/0001-48 com os itens 04, 08 e 19. SOLDDINOX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ. (MF) nº 50.125.548/0001-36 com os itens 05, 06, 11, 13, 22, e 23. POMPOM MÓVEIS E COMERCIO LTDA, CNPJ. (MF) nº 52.046.982/0001-56 com os itens 07, 09 e 10. TUKABY MÓVEIS LTDA, CNPJ. (MF) nº 23.950.533/0001-30 com os itens 12, 14, ao 18. PREMIER COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ. (MF) nº 50.605.706/0001-55 com os itens 21 e 24. CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ. (MF) nº 43.684.445/0001-40 com o item 25. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 26 de outubro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO. EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES CONTRATADA: PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MOVEIS VALOR: R$ 24.398,70 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos) CONTRATADA: LOJA DA ESCOLA LTDA VALOR: R$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) CONTRATADA: SOLDDINOX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA VALOR: R$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais) CONTRATADA: POMPOM MÓVEIS E COMERCIO LTDA VALOR: R$ 16.038,00 (dezesseis mil e trinta e oito reais) CONTRATADA: TUKABY

MÓVEIS LTDA VALOR: R$ 8.063,00 (oito mil e sessenta e três reais) CONTRATADA: PREMIER COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA VALOR: R$ 10.925,96 (dez mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) CONTRATADA: CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA VALOR: R$ 13.966,88 (treze mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) ASSINATURA: 30/10/2023 OBJETO: Aquisição de mobiliários e equipamentos para a EMEI Profª Diva Maciel Jorge para atender ao Convênio n° 6040/2013/SE – Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", conforme Termo de Referência - ANEXO I. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 65/2023 - Processo Nº 229/2023. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos. Jales - SP, 30 de outubro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

Comunicados

COMUNICADO/ERRATA – Processo 250/23 Pregão Eletrônico 74/23 Sistema de Registro de Preço 20/2023 – Objeto: registro de preço para eventual aquisição de cestas básicas para atender as famílias e/ou indivíduos carentes que serão atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses. Onde – se: 12.1.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. 12.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal com prazo de validade em vigor. OBS 1: A prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá estar acompanhada da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, bem como com a Prova de Regularidade com o INSS. 12.1.2.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade. 12.1.2.6. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011, em plena validade. Leia -se: 12.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal com prazo de validade em vigor.

OBS 1: A prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá estar acompanhada da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, bem como com a Prova de Regularidade com o INSS. 12.1.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade. 12.1.2.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011, em plena validade. Jales - SP, 08 de novembro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

Rescisão

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: DENISE SCUTARI DE ANDRADE – ME. ASSINATURA: 08/11/223. OBJETO: Rescisão Contratual, conforme artigo 78 inciso I e 79 inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, bem como, notificações e Decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, todos juntados aos autos. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 38/2023 - Processo Licitatório nº 127/2023. VIGÊNCIA DA RESCISÃO: A partir de 08/11/2023. Jales - SP, 08 de novembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....